

## NOTA TÉCNICA Nº 34/2020

Brasília, 26 de maio de 2020.

---

<b>ÁREA:</b>	Educação
<b>TÍTULO:</b>	Resolução do FNDE sobre emendas parlamentares para o transporte escolar
<b>REFERÊNCIA(S):</b>	CF 1988 Lei nº 9.394/1996 (LDB) Lei nº 10.880, de 09 de junho de 2004 Resolução CD/FNDE nº 8, de 20 de maio de 2020
<b>INTERESSADOS:</b>	Municípios Brasileiros, gestores públicos de educação.

**PALAVRAS-CHAVES:** 1. Transporte Escolar. 2. Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE). 3. Resolução do FNDE. 4. Educação. 5. Emendas parlamentares.

**DESCRIÇÃO:** A área técnica da educação da Confederação Nacional de Municípios (CNM) apresenta análise da Resolução nº 8, de 20 de maio de 2020, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (CD/FNDE), que estabelece os critérios de assistência financeira direcionada aos entes federados, por meio de emendas parlamentares individuais e de bancadas impositivas, a título de apoio a despesas de custeio, no âmbito da Política Pública de Transporte Escolar.

---

### Resolução do FNDE sobre emendas parlamentares para o PNATE

A Resolução nº 8, de 20 de maio de 2020, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (CD/FNDE), em vigência desde a data de sua publicação, estabelece os critérios de assistência financeira direcionada aos entes federados, por meio de emendas parlamentares individuais e de bancadas impositivas, a título de apoio a despesas de custeio, no âmbito da Política Pública de Transporte Escolar.

Elaborada pela área técnica da educação da Confederação Nacional de Municípios (CNM), a presente Nota Técnica visa esclarecer os gestores municipais da educação sobre os principais aspectos dessa Resolução.

### Diretrizes para aplicação de emendas parlamentares no transporte escolar

O FNDE prestará assistência financeira a entes federados com recursos consignados ao Fundo no orçamento federal, em decorrência de emendas parlamentares individuais e de bancadas impositivas, para apoio a despesas de custeio no âmbito da Política Pública de Transporte Escolar.

Essas transferências ficam limitadas aos valores autorizados nas emendas parlamentares e devem ser solicitadas por entes federados por meio do Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle do Ministério da Educação - Simec, na aba do planejamento do Plano de Ações Articuladas – PAR.

Esses recursos podem ser utilizados exclusivamente em despesas com aquisição de combustível (gasolina ou diesel), somente para veículos das frotas próprias dos entes federados; contratos de

serviços terceirizados de transporte escolar; e manutenção dos veículos escolares adquiridos no âmbito do Programa Caminho da Escola.

O valor a ser repassado será calculado com base no maior valor de per capita do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), multiplicado por quatro e, na sequência, esse resultado multiplicado pela quantidade de alunos que utilizam o transporte escolar.

Cabe destacar que o número de alunos a ser considerado nesse cálculo são os que utilizam o transporte escolar, “incluídos os residentes na zona rural e urbana” (art. 3º, § 3º). Enquanto os recursos do PNATE, em razão do disposto na Lei nº 10.880/2004, somente podem ser aplicados no transporte dos alunos residentes na zona rural, esses recursos provenientes de emendas parlamentares, de acordo com as regras da Resolução nº 8/2020, podem ser utilizados também para o transporte escolar de alunos residentes na zona urbana.

A transferência desses recursos decorrentes de emendas parlamentares será realizada após a comprovação das despesas, por meio de documentos anexados no Simec, de acordo com os itens acordados no Termo de Compromisso do PAR.

Ao mesmo tempo, a prestação de contas deve seguir a legislação do PAR, inclusive com a emissão de parecer pelo Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb.

### **Considerações finais**

Em síntese, a Resolução nº 8/2020 do FNDE dispõe sobre a transferência de recursos aos entes federados, decorrentes de emendas parlamentares, para despesas de custeio na oferta do transporte escolar. Essas ações devem ser incluídas no Termo de Compromisso do Plano de Ações Articuladas – PAR e a prestação de contas deve seguir as normas do PAR.

A área técnica da educação da CNM orienta os gestores municipais a se apropriarem das normas estabelecidas pelo FNDE, por meio da leitura da Resolução nº 8/2020, em especial quanto às despesas permitidas com os recursos de emendas parlamentares para o transporte escolar e aos documentos a serem utilizados para comprovação dessas despesas junto ao FNDE.

A Confederação Nacional de Municípios (CNM), por meio das áreas técnicas da educação e da contabilidade pública, renova sua disponibilidade para contribuir com os gestores públicos na execução dos recursos recebidos por meio de emendas parlamentares para despesas de custeio com transporte escolar de alunos da educação básica pública.

**Consulte aqui as normas legais vigentes sobre o PNATE e sobre as emendas parlamentares para o transporte escolar:**

[Lei nº 10.880/2004](#)

[Resolução nº 05/2020](#)

[Resolução nº 08/2020](#)